

Lei 238/2005

EMENTA: Altera o art. 31, da Lei 129/97 e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Iguaracy promulgou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 31 da Lei 129/97, de 22 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos e seus incisos:

Art. 31 -

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Fica criada a gratificação de Supervisor de Ensino, limitada ao número de 6 (seis) vagas, para professores graduados, de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série, formalmente designados para a função, no Departamento de Ensino, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, equivalente ao seguinte percentual:

- I. 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para o professor de 1ª a 4ª série, com Carga Horária de 150 horas-aula;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para o professor de 5ª a 8ª série, com Carga Horária de 200 horas-aula.

§ 4º - Fica instituída a gratificação de Educador de Apoio, limitada a 1 (uma) vaga por educandário municipal com mais de 400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(quatrocentos) alunos, para professores graduados, formalmente designados para essa função, equivalente ao seguinte percentuais:

- I. 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para o professor de 1ª a 4ª série, com Carga Horária de 150 horas-aula;
- II. 20% (vinte por cento) sobre o salário base, para o professor de 5ª a 8ª série, com Carga Horária de 200 horas-aula.

§ 5º - O apoio às escolas que não se enquadrem no § 4º, quanto ao número de alunos, será dado pela Equipe de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação.

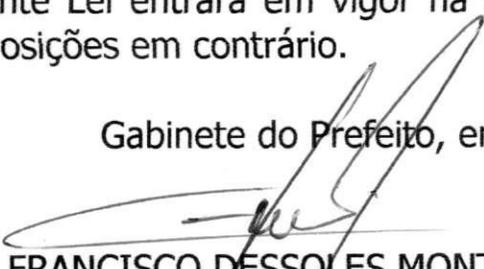
§ 6º - Não farão jus às gratificações instituídas nos § 3º e 4º deste artigo, os professores que exerçam as funções de Supervisor de Ensino e Educadores de Apoio e que estejam em uma das seguintes situações:

- I. Percebam gratificação de Pó de Giz;
- II. Sejam detentores de cargos comissionados;
- III. Sejam readaptados, com proventos integrais.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei 129/97.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2005.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito